



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 304/2021

GECONT/CONTRAT

TCT nº 085/2021 (MPMG)

Cv. 304/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com interveniência da **COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS-CIMOS**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência da **COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS**, neste ato representada por seu Coordenador, Dr. PAULO CESAR VICENTE DE LIMA, doravante denominada, **CIMOS**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.154.554/0001-13, situado na Av. Afonso Pena n.º 4.001, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente GILSON SOARES LEMES e pelo seu 3º Vice Presidente, Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, doravante denominado **TRIBUNAL**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a promoção da Justiça Itinerante, através, dentro outros, dos Projetos Ministério Público Itinerante e Cejusc Itinerante, nos municípios do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Execução

O acompanhamento e a supervisão do presente Termo, por parte do Ministério Público, serão através da CIMOS e, por parte do TRIBUNAL, serão realizados pela 3ª Vice Presidência, que poderá designar formalmente Juiz Auxiliar e servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização e que atuará como gestor deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições dos Partícipes

Para a consecução do objetivo definido na Cláusula Primeira, os partícipes terão as seguintes atribuições:

3.1. Das Pretensões comuns:

- a) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para implementação do objeto do presente Termo;
- b) Fomentar o acesso à justiça em especial aos cidadãos residentes em localidades que não são sede de comarca;
- c) Exercer articulação interinstitucional para a viabilização da ação institucional;
- d) Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução e acompanhamento da ação institucional;
- e) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
- f) Utilizar as logomarcas de todos os partícipes nas diversas formas de divulgação institucional.

3.2. Das pretensões da PROCURADORIA:

- a) Aproximar os membros do Ministério Público do cidadão, por meio da divulgação de suas atribuições;
- b) Fortalecer os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil por meio do fomento à participação social e à cidadania;
- c) Auxiliar na operacionalização das ações e atividades relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- d) Realizar ações do Ministério Público Itinerante em parceria com o TRIBUNAL;
- e) Atuar nas ações itinerantes promovidas pelo TRIBUNAL, inclusive naquelas referentes ao CEJUSC Itinerante.

3.3. Das pretensões do TRIBUNAL:

- a) Integrar os juízes às comunidades, aproximando a sociedade civil e o Poder Judiciário;
- b) Promover, em parceria com o Ministério Público, atividades de itinerância nos municípios que não são sede de comarca, oferecendo serviços judiciários, especialmente aqueles relacionados ao CEJUSC Itinerante;
- c) Realizar palestras nos municípios contemplados com a execução do objeto deste instrumento;
- d) Divulgar entre seus membros a parceria, o calendário das atividades itinerantes e seus resultados;
- e) Articular a participação dos cartórios judiciais para o atendimento jurisdicional.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao

presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e no DJE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência, da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua última assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais

9.1. Todas as notificações relacionadas a este Termo deverão ser efetuadas por escrito.

9.2. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Termo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.3. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

9.4. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário ou fiscal dos sócios, empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou entre os próprios partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos, as modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Termo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Proteção de Dados Pessoais

É dever dos PARTÍCIPES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado aos PARTÍCIPIES a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1. Os PARTÍCIPIES deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.1.1. Caberá aos PARTÍCIPIES implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo.

12.1.2. Os PARTÍCIPIES comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Termo.

12.1.3. Os PARTÍCIPIES deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.2. Os PARTÍCIPIES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.3. Para a execução do objeto deste Termo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os PARTÍCIPIES e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O presente Termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1. O TRIBUNAL poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELA PROCURADORIA:

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PAULO CESAR VICENTE DE LIMA
Coordenador Promotor de Justiça

PELO TRIBUNAL:

DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES
Presidente

DESEMBARGADOR NEWTON TEIXEIRA CARVALHO
3º Vice Presidente

Gestor: AGIN
CSDC/lrl



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VICENTE DE LIMA, Promotor(a) de Justiça**, em 08/11/2021, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-Presidente**, em 08/11/2021, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente**, em 08/11/2021, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador - Geral de Justiça em Exercício**, em 09/11/2021, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **6876909** e o código CRC **8BDC8658**.